LEI Nº 6.790, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 4º E DE SEU § 1º, DO § 2º DO ART. 10 E DO ART. 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.327, DE 17 DE MARÇO DE 2017, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 149/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Birigui decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART 1º. O caput do art. 4º e seu § 1º, da Lei nº 6.327, de 17 de março de 2017, que "Institui o Programa "Pró-Tecnologia" que tem por finalidade incentivar a ampliação da matriz econômica e industrial no município de Birigui", passam a ter a seguinte redação:

"ART 4º. *Os benefícios poderão ser usufruídos pelo prazo de 5 (cinco) anos e desde que a receita bruta anual da empresa seja igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), sendo as vigências:*

I. IPTU: no primeiro dia do exercício seguinte a data de pedido;
II. para ISSQN e taxas: o primeiro dia do mês seguinte à data do pedido.

'§ 1º. *O limite de receita bruta de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) será alterado automaticamente conforme ocorrerem modificação no Simples Nacional.*

. . . . . ."

ART. 2º. O § 2º, do art. 10, da Lei nº 6.327/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART 10. . . . .

. . . . . .

'§ 2º. *Alcançado o faturamento bruto anual de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) cessam, imediatamente, os benefícios desta Lei, mesmo que o prazo de 5 (cinco) anos não tenha sido alcançado."*

ART. 3º. O caput art. 14 da Lei nº 6.327/2017, fica alterado conforme redação abaixo:

"ART 14. *O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo apoiar a criação de incubadoras tecnológicas para MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de base tecnológica e startups, de vários setores de atividade, notadamente, as relacionadas no art. 8º da presente Lei,*

visando desenvolver as habilidades específicas necessárias para a obtenção de maior empregabilidade no município.

. . . . . ."

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de novembro de dois mil e dezenove.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

NELSON GIARDINO
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

FABIO VIEIRA PINTO
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas